



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 684

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: B

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** inscrita sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente a **Prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 18h:00min (dezoito horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

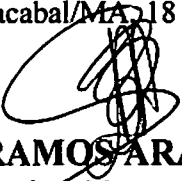
PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 76/2022

RECEBI EM, ____ / ____ / 2024

FABIOLA SERRA DOS SANTOS
SAKANO:32459311826

Digitally signed by FABIOLA SERRA DOS SANTOS
SAKANO:32459311826
Date: 2024.06.18 11:12:21 -0300

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ n.º 90.400.888/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 685

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: 

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03050101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

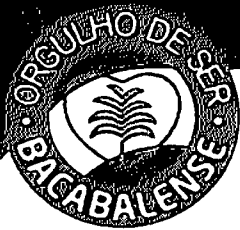
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. SOB CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42**, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2235, CEP 04.543-011, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, e-mail embrandao@santander.com.br/ fabiola.sakano@santander.com.br, telefone (11) 99779-9351, representada por sua Procuradora a Sra. **FABIOLA SERRA DOS SANTOS SAKANO** sob CPF n.º 324.593.118-26 e C. I. n.º 47.840.021-4 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 686

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: ✓

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024**, conforme se acha discriminado no **ANEXO II**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e Outros serviços bancários	Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA	1	Serviço	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
VALOR TORAL (RS)						R\$ 4.800.000,00
quatro milhões e oitocentos mil reais						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024** e seus Anexos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente para início da execução do serviço, considerando os prazos pactuados no item 8.1 e aqueles previstos no item 3.7;
- 3.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com item 8.1, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 687

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: 

- 3.3 A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 3.4 O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato;
- 3.5 O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato;
- 3.6 A **CONTRATADA** estará autorizada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem exclusividade;
- 3.7 A **CONTRATADA** que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá instalar postos de atendimento Eletrônico e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, podendo esse prazo ser estendido por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**, caso necessário, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal;
- 3.8 Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em outros imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame tem direito de pleiteá-lo junto à Prefeitura Municipal;
- 3.9 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital;
- 3.10 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 3.11 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, periodicamente, de forma que qualquer irregularidade na prestação dos serviços possa ser regular e periodicamente informada à **CONTRATADA** para que esta repare, corrija e substitua às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 3.12 O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 3.13 O recebimento dos serviços não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 688

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: 

3.14 A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

3.14.1 Reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e neste Contrato Administrativo;

3.14.2 Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam.

3.15 Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela **CONTRATADA** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Notificação;

3.16 Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora;

3.17 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATADA pagará ao **CONTRATANTE** o Valor Global de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na Conta Única mantida em banco público, **Conta Corrente n.º 0528-2, Agência n.º 16.287-6, do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal de Bacabal;**

4.2 Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de **12% (doze por cento) ao ano**, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

4.3 A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4 Os juros de **12% (doze por cento) ao ano**, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 689

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, $(12/100)/365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

- 4.5 No valor previsto no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.6 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 5.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio do qual está celebra um contrato, em geral junto a uma instituição financeira, para que a sua folha de pagamento seja cedida para exploração econômica por um período de tempo bem definido;
- 7.2 Tais Ingressos como receita, será classificado em:

1.3.6.0.01.1.1 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – PRINCIPAL

- 7.3 Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de execução do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início dos serviços em **03/12/2024 a 03/12/2029**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 690

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: ✓

- 8.1.1 As partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- 8.1.2 O preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- 8.1.3 A autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- 8.1.4 A prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- 8.1.5 Vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela **CONTRATADA**.
- 8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 8.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 8.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 8.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 8.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 8.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 8.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização;
- 8.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

9.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

9.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

9.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

9.1.5 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.1.6 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 692

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: ✓

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 16.1.1 Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- 16.1.2 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 16.1.3 Realizar suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.



- 16.1.4 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- 16.1.5 Realizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;
- 16.1.6 Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 16.1.7 Solicitar anuência do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal;
- 16.1.8 Reparar, corrigir e substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 16.1.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 16.1.10 Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o **CONTRATANTE**, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;
- 16.1.11 Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- 16.1.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**;
- 16.1.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 16.1.14 Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;



- 16.1.15 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;
- 16.1.16 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 16.1.17 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- 16.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 16.1.19 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao(s) agente(s) de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 16.1.20 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 16.1.21 Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 16.2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a informar à **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos da folha de salários com antecedência de **48h (quarenta e oito horas)** e depositar na **Conta Corrente n.º 0528-2, Agência n.º 16.287-6, do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura Municipal de Bacabal** o montante necessário, com antecedência mínima de **24h (vinte e quatro horas)** da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da **CONTRATANTE**;
- 16.2.2 Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- 16.2.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio da **Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo**;



- 16.2.4 Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 16.2.6 Notificar a **CONTRATADA** para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 16.2.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 16.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- 16.2.9 Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 16.2.10 Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 17.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 17.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 17.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 17.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



- 17.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 17.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3 Indenizações e multas.
- 17.6 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 17.7 Caso não prorrogado, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado;
- 17.8 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 17.9 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas neste instrumento;
- 17.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





- 17.11** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que A CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 17.12** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 17.12.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 17.12.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 17.13** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 18.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 18.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 18.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 18.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



- 18.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 18.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 18.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 18.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 18.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 19.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;





- 19.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 19.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 19.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.2.4 Multa:
- 19.2.4.1 De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- 19.2.4.2 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 19.2.4.3 Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4.4 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- 19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 19.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 19.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.6.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 19.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 19.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.11** Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 702

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: Ø

- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 21.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 21.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

FABIOLA SERRA DOS
SANTOS
SAKANO:32459311826

Digitally signed by FABIOLA
SERRA DOS SANTOS
SAKANO:32459311826
Date: 2024.06.18 11:13:38 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ n.º 90.400.888/0001-42

FABIOLA SERRA DOS SANTOS SAKANO

CPF n.º 324.593.118-26

C. I. n.º 47.840.021-4 SSP/SP

Procuradora

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 703

Proc. n.º 030501/2024

Rubrica: 

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03050101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 03 de dezembro de 2024; Término: 03 de dezembro de 2029. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.3.6.0.01.1.1 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – PRINCIPAL. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **FABIOLA SERRA DOS SANTOS SAKANO** – Procuradora, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 18 / 06 / 2024

Nome: 

Licitação

Fls. nº: 904

Proc. nº: 030501/2024

Rubrica: e

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03050101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sob CNPJ n.º 90.400.888/0001-42. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). DATA DO CONTRATO: 18 de junho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 03 de dezembro de 2024; Término: 03 de dezembro de 2029. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.3.6.0.01.1.1 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. FABIOLA SERRA DOS SANTOS SAKANO - Procuradora, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 18 de junho de 2024.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ed8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11090101/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 37.597.355/0001-10. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 83.507,40 (oitenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos). DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 17 de junho de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. DANIELLE ARANHA BANDEIRA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de junho de 2024.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ed8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11090102/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 37.597.355/0001-10. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral e Garrações, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 125.261,10 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos). DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024. VIGÊNCIA: Início: 17 de junho de 2024; Término: 31 de dezembro de 2024. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.03 - SECRETARIA DE SAUDE. 19.10.302.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID-. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 19.10.122.0002.1202 - ACOES DE ENFRETAMENTO AO COVID. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAUDE ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0002.2056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. DANIELLE ARANHA BANDEIRA - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 17 de junho de 2024.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ed8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11090103/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BV PORTELLA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 37.597.355/0001-10. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2135> - Volume 9, N°. BAC20240619

